

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-03457/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Pedido de Desconstituição/Intervenção da/na CER-CREA/AL

Interessado: Marcelo Daniel de Barros Melo

DELIBERAÇÃO CEF Nº 123/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019 e alterado pela Decisão Plenária nº PL-0535/2020;

Considerando o requerimento apresentado por Marcelo Daniel de Barros Melo, candidato ao cargo de Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas de Alagoas (0345993), alegando em síntese que o Conselheiro Regional suplente da Comissão Eleitoral Regional de Alagoas, André Luiz Lopes Malta, o qual também integra a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA vem utilizando suas redes sociais e o Grupo de mensagens no "Whatsapp" exclusivo da referida câmara para fazer propaganda eleitoral aos candidatos Fábio Loureiro (candidato ao cargo de Presidente do CREA-AL), Victor Vasconcelos (candidato ao cargo de Diretor-Geral da Mútua/AL) Ismar Macário (candidato ao cargo de Diretor Administrativo Mútua/AL) conforme documentação anexa aos autos;

Considerando que o denunciante alega que além das publicações em redes sociais, o membro da Comissão Eleitoral Regional tem participado de diversos encontros (virtuais) em salas de conversas por meio de aplicativo declarando apoio incondicional aos candidatos, e que para esta alegação anexa vídeos, e prints da tela do aplicativo de reuniões;

Considerando que o denunciante transcreve nos autos as falas atribuídas ao Conselheiro Regional suplente da CER-AL durante uma dessas reuniões virtuais, em suposto apoio à campanha realizada pela aliança composta por Fábio Loureiro (candidato ao cargo de Presidente do CREA-AL), Victor Vasconcelos (candidato ao cargo de Diretor-Geral da Mútua/AL) e Ismar Macário (candidato ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua/AL);

Considerando que a denúncia apresentada dirige-se ainda aos mesários José Ronaldo Brandão Magalhães e Marcos Antônio Dantas de Oliveira, por terem realizado postagem na rede social "facebook", a favor da candidatura apresentada pelos candidatos Fábio Loureiro, Victor Vasconcelos e Ismar Macário, e ainda teriam participado de encontros e reuniões virtuais declarando apoio aos candidatos, conforme vídeos anexados aos autos (<u>0346080</u>);

Considerando o disposto no art. 10, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelo qual "os membros das Mesas Eleitorais e das Comissões Eleitorais, durante o processo eleitoral, não poderão se manifestar de qualquer forma a favor ou contra candidaturas, sob pena de afastamento e responsabilizações civis, penais e administrativas";

Considerando que "os órgãos do processo eleitoral formarão sua conviçção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral", consoante disciplina o art. 11, da Resolução nº 1.114, de 2019;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando que de acordo com o disposto no art. 117 da Resolução nº 1.114, de 2019 "quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

Considerando o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografía e da Meteorologia, aprovado pela Resolução nº 1.002, de 2002;

Considerando os termos do art. 22 e § 3º, da Resolução nº 1.114, de 2019, pelos quais "a CER será composta por cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função" e "havendo vacância definitiva de membro da CER, o Plenário do Crea elegerá novo membro para assumir a vaga respectiva";

DELIBEROU:

- 1 Determinar o imediato afastamento do Conselheiro Regional André Luiz Lopes Malta da função de 2º Suplente da Comissão Eleitoral Regional do Crea-AL (CER-AL), devendo o Plenário do Crea-AL promover a eleição de um novo membro para ocupar a função de 2º Suplente para que a CER-AL seja recomposta em sua plenitude, com cinco conselheiros regionais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função;
- 2 Determinar o imediato afastamento de José Ronaldo Brandão Magalhães e Marcos Antônio Dantas de Oliveira das atividades de presidentes das mesas eleitorais da Sede do Crea-AL e do Fórum de Arapiraca, respectivamente, durante o processo eleitoral 2020, adotando as providências para sua substituição, devendo ser observado o art. 59, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019);
- 3 Determinar que a CER-AL encaminhe cópia da presente deliberação bem como da íntegra do processo à(s) Câmara(s) Especializada(s) para fins de apuração dos indícios de infração ao Código de Ética Profissional;
- 4 Notificar a CER-AL fixando o prazo até o dia 26/6/2020 (sexta-feira) para que sejam informadas à CEF as medidas adotadas para o cumprimento da presente deliberação bem como a localização e composição de todas as mesas eleitorais a serem instaladas no âmbito de Alagoas, em relação completa e atualizada, acompanhada das respectivas deliberações da CER-AL e decisões do Plenário do Crea-AL, sob pena de adoção de medidas disciplinadoras e sancionadoras em face da CER-AL, alertando sobre a possibilidade de intervenção, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal, em 22/06/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal, em 22/06/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a), em 22/06/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal, em 22/06/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal, em 22/06/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0346087 e o código CRC 32EAB20C.

Referência: Processo nº CF-03457/2020

SEI nº 0346087

Criado por talita.machado, versão 13 por joao em 22/06/2020 18:19:36.